

Fiesp/Ciesp - Jun/2001 **Micro e Pequenas Empresas no Estado de São Paulo e a**

Legislação Ambiental

A humanidade vem incorporando a cada dia mais desafios. Novos e ousados paradigmas são constantemente apresentados como obstáculos a serem vencidos em velocidade equivalente aos avanços do conhecimento, da tecnologia e de sua expressa disseminação pelas mais diversas e eficientes mídias.

Ainda persistem assustadoras diferenças entre as diversas nações, algumas ricas e a grande maioria pobre, umas em busca permanente de seus direitos mais dignos, outras já gozando o pleno exercício da cidadania.

Porém, a evidência comum é de uma nova consciência em relação às condições de qualidade de vida que suas futuras gerações terão como herança.

A consciência da finitude dos recursos naturais disponíveis e do estado de degradação do planeta, resultante de sua exploração inadequada, determinou a emergência de se repensar nosso modelo de desenvolvimento, de produção e, conseqüentemente, de consumo.

A indústria paulista quer e vai consolidar uma nova postura de enfrentamento das questões onde conflitam os processos de transformação industrial e os interesses maiores relativos ao meio ambiente e sua utilização.

O setor produtivo entende como indispensável, explorarmos ao limite nossas competências técnicas, políticas e institucionais, para que estejam empenhadas na tarefa de harmonizar as diversas atividades humanas dependentes dos preciosos bens providos pela natureza.

Temos repetidamente dito e reafirmamos que o equilíbrio entre o desejável e o possível deve ser buscado com responsabilidade partilhada visando, para um futuro muito próximo, cenários condizentes com os mais altos padrões de qualidade de vida, mas sem frustrar nossa capacidade competitiva e, principalmente, nossa soberania sobre as nossas riquezas naturais, das quais nosso País depende para sua inserção qualitativa no disputado mercado internacional.

Confiamos e somos otimistas que o setor industrial, que tem demonstrado claramente a substituição de práticas nocivas por tecnologias limpas, minimização de uso de matérias primas não renováveis e uso energético racional, conseguirá cumprir as exigências que lhe são impostas, sem comprometer a sua capacidade de produzir, gerar empregos e contribuir para o bem-estar da coletividade.

*Horacio Lafer Piva
Presidente da FIESP/CIESP*

Esta publicação tem por objetivo ampliar o conhecimento e permitir a compreensão do complexo enquadramento das micro e pequenas empresas à legislação ambiental vigente e de suas implicações.

As indústrias em geral, independentemente do porte, têm clara noção da necessidade de prevenir e controlar a poluição e a degradação ambiental.

Nem sempre indústrias de micro e pequeno portes, possuem recursos humanos, técnicos e financeiros para cumprir todas as exigências que lhes são impostas.

O grande número existentes de leis, decretos, portarias e procedimentos, muitas vezes torna impossível o seu atendimento pleno, o que é uma pena, pois são justamente as micros e as pequenas indústrias que mais criam empregos e, conseqüentemente, contribuem a estabilidade social do País.

Acreditamos que o presente trabalho, elaborado em linguagem acessível pelo escritório Pinheiro Neto Advogados, trará a informação adequada ao usuário no sentido da melhoria constante do desempenho ambiental das empresas.

*Angelo Albiero Filho
Diretor Titular do DMA*

I - LOCAL DO EMPREENDIMENTO	10
• Restrições Construtivas: Etapas relativas à edificação do estabelecimento industrial	10
• Documentação necessária	11
• Onde se Informar	11
II - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	12
• O que é licenciamento ambiental	12
• A quem compete licenciar	12
• Tipos de licenças ambientais e como obtê-las	13
• Fontes de baixo potencial poluidor - Licenciamento Expedido	13
(i) Licença Prévia	14
• O que é	14
• Relatório Ambiental Prévio – RAP; Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA; medidas mitigadoras e compensatórias	14
• Atividades mineradoras	15
(ii) Licença de Instalação	16
• O que é	16
• Documentação necessária	16
• Empreendimentos instalados antes de 1976	17
• Documentação necessária	17
• Empreendimentos localizados na Região Metropolitana de São Paulo	18
• Documentação necessária	18
• Empreendimentos localizados em área de mananciais	18
• Documentação necessária	19
• Empreendimentos com alguma intervenção na flora - DEPRN e Prefeituras	19
• DEPRN	19
• Documentação necessária	20
• Prefeituras	21
• Documentação necessária	21
(iii) Licença de Funcionamento	21
• Documentação necessária	22
• Licença de Funcionamento a Título Precário	22
• Prazo de validade da Licença de Funcionamento	22
• Modificação ou ampliação no empreendimento, ou instalação de novos equipamentos	23

(iv) Alteração e/ou Encerramento da atividade ou alteração da denominação do empreendimento (razão social)	23
• Documentação necessária	23
• Quem deve solicitar a licença ambiental	24
• Certificado de Dispensa	26
• Documentação necessária	26
(v) Sanções aplicáveis à ausência de licenças ambientais	26
(vi) Sanções aplicáveis às intervenções na flora sem a devida autorização	27
III - USO DE ÁGUA	29
• Competência	29
• Onde obter a autorização	29
• Documentação necessária	29
• Validade	30
• Renovação da Outorga	30
• Dispensa de Outorga	31
• A outorga não pode ser transferida	31
• Sanções	31
• Cobrança pelo uso da água	32
IV - PRODUTOS CONTROLADOS	33
(i) Ministério da Justiça – Departamento da Polícia Federal – Divisão de Repressão a Entorpecentes	33
• Documentação necessária	34
• Importação de produtos controlados	34
• Validade	35
• Renovação	35
• Sanções	35
(ii) Ministério do Exército – Comando Militar da 2ª Região	35
• Documentação necessária	36
• Validade	36
• Renovação	36
• Sanções	36
(iii) Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Civil – Departamento de Identificação e Registros Diversos - Divisão de Produtos Controlados	37
• Documentação necessária	37
• Validade	37
• Renovação	37
• Sanções	38
(iv) Transporte de cargas perigosas	38
• Documentação necessária	38
• Sanções	39
• Transporte no Município de São Paulo	39

V - EMISSÕES POLUENTES.....	40
(i) Emissões Atmosféricas, Odores e Ruídos	40
(ii) Efluentes Líquidos	41
(iii) Resíduos Sólidos	42
(iv) Sanções administrativas aplicáveis às emissões poluentes fora dos padrões estabelecidos	43
(v) Sanções criminais aplicáveis às emissões poluentes fora dos padrões estabelecidos – “Lei de Crimes Ambientais”	44
(vi) Reparação dos Danos Ambientais Causados ou Indenização Equivalente	45
VI - CERTIFICADO DE REGISTRO E TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - IBAMA	47
(i) Certificado de Registro	47
• Quem deve obtê-lo	47
• Documentação necessária	47
• Cadastro Provisório	47
• Prazo de Validade e Renovação	48
• Alteração e Encerramento de Atividade	48
• Taxa do Certificado de Registro	48
• Sanções	48
(ii) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (“TCFA”)	49
• Procedimento	49
• Valor da Taxa Ambiental	50
• Relatório de Atividades	50
• Sanções	50

A preocupação com a preservação do meio ambiente a partir da década de 70 criou uma série de exigências às atividades potencialmente poluidoras, ou seja, que podem causar danos ao meio ambiente ou à saúde. Quando se fala em atividades potencialmente poluidoras se pensa logo nas indústrias, porque representam o ramo de atividade mais reconhecido como poluente. Isso explica o fato de as exigências de controle ambiental terem atingido as indústrias em primeiro lugar, e ainda serem as indústrias o alvo principal das novas normas que vêm sendo criadas. E essas normas têm que ser obedecidas por todas as atividades que possam causar algum impacto ambiental ou afetar a saúde da população, independente do tamanho ou do porte da indústria.

A legislação que estabelece as penalidades para o descumprimento das normas ambientais evoluiu muito nos últimos anos, e hoje desobedecer essas normas pode resultar no pagamento de pesadas multas, na interdição do estabelecimento e até mesmo envolver a empresa e os seus responsáveis em processos de reparação de danos e ações criminais. Com o agravante de que no Estado de São Paulo, em especial, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SMA (através da CETESB¹ e da CPRN² e os Promotores³ são bastante atuantes no prevenir e punir danos ambientais, e estão razoavelmente aparelhados para essa tarefa.

Portanto, como há leis e normas de controle ambiental, e agentes aparelhados para fiscalizar o seu cumprimento, operar uma indústria desconhecendo essas leis e normas significa um risco alto. E como essas leis e normas aplicam-se a quaisquer atividades potencialmente poluentes, independente do seu tamanho ou porte, é de suma relevância levar aos responsáveis pelas micro e pequenas empresas informações básicas acerca das exigências de controle ambiental, para que evitem um risco que pode ser maior do que a própria atividade.

Foi com esse objetivo que a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP tomaram a iniciativa de levar esta Cartilha ao conhecimento de suas associadas micro e pequenas empresas. Trata-se de um guia com informações básicas sobre as licenças, registros, autorizações, requisitos, padrões e penalidades exigíveis das atividades potencialmente poluentes e degradadoras do meio ambiente, estabelecidas no nosso Estado.

Como as leis e normas de proteção ao meio ambiente e mesmo os Órgãos de Governo estão em contínua evolução, é bom salientar que as informações constantes desta Cartilha estão atualizadas até a data de sua edição.

¹ Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

² Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais

³ Ministério Público do Estado de São Paulo

A localização do empreendimento é o item primeiro no cumprimento das normas de controle ambiental. Há locais específicos que não comportam quaisquer atividades industriais, ou que oneram os empreendimentos impondo condições mais restritivas.

Seria tarefa quase impossível listar todos os locais que de alguma forma restringem atividades industriais e relacionar todas as condições ambientais que uma vez presentes podem trazer ônus significativo aos empreendimentos. De qualquer modo, no contexto das informações básicas a que esse informativo se propõe, cabe alertar o empresário para que antes de mais nada verifique se a área que escolheu para o seu empreendimento está onerada com algum tipo de proteção ambiental ou restrição construtiva. Parques, reservas, áreas de mananciais, margens de rodovias, representam os itens mais óbvios de uma tão extensa quanto variada lista de espaços físicos delimitados e condições ambientais abstratas que inviabilizam ou oneram em demasia qualquer empreendimento industrial.

No âmbito dos municípios, a preocupação primordial é com as suas leis de zoneamento e de posturas construtivas, que restringem e condicionam a localização de indústrias em seus respectivos territórios e estabelecem requisitos às edificações.

• Restrições Construtivas: Etapas relativas à edificação do estabelecimento industrial

(i) Consultar o Plano Diretor, quando houver, bem como lei de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, e ainda eventual Código de Obras do Município, para verificar a existência de eventuais restrições à atividade, ou de diretrizes quanto à sua localização no Município, ou ainda de índices urbanísticos aplicáveis às construções e posturas de segurança a serem observadas;

(ii) Ter certeza de que o arquiteto e o engenheiro responsáveis pelo projeto e pelas obras do estabelecimento estão familiarizados com a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, com o Código de Obras e com as posturas de segurança impostas pelo Município;

(iii) Obter o Alvará de Construção, o certificado de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários da mão-de-obra empregada na construção (Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social – CND-INSS-Obra), e o Alvará de Conclusão de Obra, em se tratando de novo estabelecimento;

(iv) Obter o Alvará para Reforma da Instalação, a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social – CND-INSS-Obra e o Alvará de Conclusão de Obra, em se tratando de reforma de estabelecimentos já construídos;

⁴ O procedimento simplificado não se aplica (i) aos postos de abastecimento de combustíveis e de serviço; (ii) aos locais de reunião pública com lotação superior a 50 pessoas; (iii) às atividades industriais e comerciais relacionadas a produtos químicos, líquidos e gases combustíveis ou inflamáveis (GLP), fogos de artifício e materiais pirofóricos; e (iv) às edificações com estrutura metálica, com área construída superior a 250 m² (Instrução Técnica CB-03/33/94, alterada pela IT-CB 04/33/95).

(v) Obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Para as edificações de pequeno porte e de risco reduzido, de até dois pavimentos e área inferior a 750 m² de construção, foi criado um procedimento simplificado⁴ (vide Anexo Bombeiros – I);

(vi) Obter Alvará de Localização, Uso e Funcionamento –ALUF.

- **Documentação necessária**

Como a legislação difere de um município para outro, o interessado deverá se informar na própria localidade em que a atividade será exercida acerca dos documentos que devem acompanhar os pedidos de alvarás e licenças.

- **Onde se Informar**

(i) Na Capital: Administrações Regionais e Secretaria da Habitação e de Urbanismo - SEHAB;

(ii) Em outros Municípios: Prefeitura Municipal e Secretarias, quando houver.

Não basta que o empreendimento esteja regularizado perante a Prefeitura. Dependendo do tipo de atividade a ser desenvolvida, deverá também estar regularmente licenciada perante o Órgão ambiental.

• O que é licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo por meio do qual o Órgão competente licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação dos empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, ou que são efetiva ou potencialmente poluidores, ou que de alguma forma podem degradar o meio ambiente⁵.

• A quem compete licenciar

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SMA é formalmente dotada da seguinte estrutura organizacional:

- (i) Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
- (ii) Gabinete (o Secretário);
- (iii) Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental – CINP, constituída por (a) Instituto Geológico; (b) Instituto Botânico; e (c) Instituto Florestal;
- (iv) Fundação Florestal;
- (v) Grupo Técnico de Educação e Cidadania – CEAM;
- (vi) Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA;
- (vii) Coordenadoria de Comunicação – CCOM;
- (viii) Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais – CPRN, constituída por (a) Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – DEPRN; (b) Departamento do Uso do Solo Metropolitano – DUSM; (c) Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA; e (d) Grupo Técnico de Rodovias – GTR;
- (ix) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB.

Muito embora alguns desses Órgãos interajam no licenciamento de atividades no Estado de São Paulo, de modo geral cabe à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB e aos Departamentos da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais – CPRN licenciar as atividades potencialmente poluentes ou que impliquem em alguma intervenção na flora ou que de qualquer forma utilizem recursos naturais.

Tanto a CETESB como o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN possuem várias agências regionais no Estado, de modo que o interessado deve pleitear as licenças ambientais na agência regional respectiva à sua atividade. Excepcionalmente, quando a atividade, em que pese ser de pequeno porte, vier a impactar também um Estado vizinho, o licenciamento em tese competirá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que é o Órgão de licenciamento e de fiscalização ambiental de âmbito nacional.

⁵Resolução CONAMA 237/97, artigo 1º, inciso I.

• Tipos de licenças ambientais e como obtê-las

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SMA licencia e fiscaliza os estabelecimentos industriais no Estado de São Paulo. No âmbito da SMA, a CETESB concede Licença de Instalação (LI) e Licença de Funcionamento (LF) aos empreendimentos mencionados no tópico abaixo “Quem deve solicitar a licença ambiental”. A SMA, ouvido o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, concede Licença Prévia (LP) aos empreendimentos sujeitos à análise prévia de seus impactos ambientais, e Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) aos empreendimentos não mencionados no rol abaixo “Quem deve solicitar a licença ambiental”. Cada uma dessas licenças é expedida em momentos distintos, de acordo com a fase em que se encontra a implantação do empreendimento.

• Fontes de baixo potencial poluidor - Licenciamento Expedido

Antes mesmo de discorrer acerca dos requisitos de cada uma das licenças ambientais necessárias aos empreendimentos, serve bem ao propósito deste informativo esclarecer que para as atividades havidas como de baixo potencial poluidor, independente do porte da indústria, a CETESB criou um procedimento de licenciamento simplificado a que se denomina de licenciamento expedido⁶. Portanto, é bem provável que micro e pequenos empreendimentos acabem se submetendo a esse procedimento expedido, com roteiro mais simples se comparado ao que vem descrito abaixo.

(i) Licença Prévia

• O que é

A Licença Prévia insere-se no processo de Avaliação de Impacto Ambiental – AIA do empreendimento, e é concedida na fase preliminar de planejamento da atividade, servindo para aprovar a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental do empreendimento e estabelecendo os requisitos e as condicionantes básicas que estarão sendo exigidas nas fases subsequentes do licenciamento. A Licença Prévia é expedida posteriormente ao Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, e tanto quanto o EIA/RIMA aplica-se apenas aos empreendimentos com significativo potencial de impacto ao meio ambiente. Portanto, em geral, não cabe cogitar de Licença Prévia para micro e pequenos empreendimentos.

• Relatório Ambiental Prévio – RAP; Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA; medidas mitigadoras e compensatórias

De qualquer forma, ainda que se trate de micro e pequeno empreendimento que possa causar significativo impacto ambiental, na análise do pedido de Licença de Instalação (ver tópico abaixo) poderá vir a ser exigido um documento chamado Relatório Ambiental Prévio – RAP⁷ a ser analisado pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, quando então o empreendimento estará sujeito a uma Licença Prévia. O RAP possui conteúdo mais simples do que o EIA/RIMA, mas de igual forma avalia a atividade a ser desenvolvida e os impactos que causará. Após a análise do RAP, o DAIA poderá opinar favoravelmente à expedição da Licença Prévia, ou exigir uma análise ambiental mais abrangente, através da apresentação do EIA/RIMA.

Existe uma norma federal, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA⁸, tornando obrigatória a apresentação de EIA/RIMA para as atividades que discrimina, tais como a abertura de canais para irrigação; retificação de cursos d'água; extração de minérios; aterros sanitários; processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos; complexos e unidades industriais e agro-industriais petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos; destilarias de álcool; distritos e Zonas Estritamente Industriais – ZEI. No entanto, no Estado de São Paulo mesmo para algumas dessas atividades se exige em um primeiro momento a apresentação do RAP, para só depois, se for o caso, exigir-se a apresentação do EIA/RIMA.

O processo de Avaliação de Impacto Ambiental – AIA através de EIA/RIMA normalmente demanda um tempo considerável, porque envolve o preparo do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, sua discussão com o Órgão licenciador, o atendimento a exigências adicionais, a realização de audiência pública e outros trâmites previstos pelas normas aplicáveis⁹. A instalação de um empreendimento em um polo industrial licenciado pode simplificar o licenciamento da unidade, na medida em que se enquadre nos parâmetros estabelecidos para o polo industrial.

Na análise do EIA/RIMA poderá ser exigida dos empreendedores a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias visando minimizar ou de alguma forma criar uma contrapartida aos impactos ambientais que decorrerão do empreendimento. Enquanto as medidas mitigadoras estão voltadas a atenuar os impactos do próprio empreendimento (como sistemas de controle de poluentes), as medidas compensatórias nem sempre se vinculam aos impactos do empreendimento em si, não raro tomando a forma de benefícios e facilidades conferidas às comunidades envolvidas (construção de escolas e casas de saúde, instituição de programas de educação ambiental e de áreas de conservação). A idéia é fazer com que o empreendimento resulte em uma equação positiva de custos e benefícios.

• Atividades mineradoras

Para o licenciamento de atividades mineradoras, especificamente, exige-se o Relatório de Controle Ambiental – RCA, o Plano de Controle Ambiental – PCA¹⁰ e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD¹¹. Os dois primeiros documentos, RCA e PCA, referem-se aos controles e sistemas que a atividade manterá durante a exploração minerária de forma a minimizar os seus impactos, ao passo que o PRAD discrimina de antemão as obras de recuperação da área minerada a serem implementadas pelo empreendedor após o exaurimento do recurso mineral.

⁶ “Reunião da Diretoria Plena – RD 015/97/C”.

⁷ Resolução SMA (Secretaria do Meio Ambiente) n° 42, de 29.12.1994.

⁸ Artigo 2° da Resolução n° 1, de 23.1.1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

⁹ Resoluções do CONAMA n° 1, de 23.1.1986, n° 9, de 3.12.1987 e n° 237, de 19.12.1997

¹⁰ Artigo 4° da Resolução n° 4, de 22.1.1999, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SMA

¹¹ Artigo 1° do Decreto Federal n° 97632, de 10.4.1989, que regulamenta o artigo 2°, VIII da Lei n° 6.938, de 31.8.1981; Resoluções SMA n° 18, de 23.10.1989 e n° 26, de 30.8.1993.

(ii) Licença de Instalação

• O que é

Para micro e pequenas empresas é mais apropriado dizer que a primeira licença a ser obtida da CETESB é a Licença de Instalação. Pela LI a CETESB analisa a adequação ambiental do projeto do empreendimento ao local escolhido pelo empreendedor. Usualmente da Licença de Instalação que venha a ser concedida pela CETESB constarão as exigências técnicas a serem cumpridas antes do início das operações do empreendimento.

• Documentação necessária

O pedido de licença de instalação se faz por meio dos seguintes documentos:

- (i) Formulário próprio da CETESB (vide Anexo CETESB – I)¹²;
- (ii) Comprovante de pagamento de taxa específica¹³;
- (iii) Procuração, quando o pedido não for formulado pelo próprio empreendedor;
- (iv) Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE – Geral;
- (v) Disposição física dos equipamentos (lay-out);
- (vi) Plantas baixas, de corte e de fachadas;
- (vii) Certidão da Prefeitura, especificando as diretrizes de uso do solo e aprovando a instalação da empresa (vide item I sobre localização do empreendimento);
- (viii) Certidão do Órgão responsável pelo serviço de distribuição de água e coleta de esgotos;
- (ix) Impresso MCE – Resíduos Industriais – Folha Adicional, com informações sobre geração, composição e destinação de resíduos industriais;
- (x) Publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo e em um periódico, em que seja informado o ato de solicitação da Licença de Instalação.

• Empreendimentos instalados antes de 1976

Tendo em vista que é de 1976¹⁴ a lei que instituiu no Estado de São Paulo a obrigatoriedade do licenciamento ambiental, os estabelecimentos instalados antes dessa data estão dispensados da obtenção da Licença de Instalação.

• Documentação necessária

Para obter o Certificado de Dispensa de Licença de Instalação¹⁵ o interessado deverá encaminhar os seguintes documentos à CETESB, junto ao formulário próprio (“Solicitação de Certificado de Dispensa”, Anexo CETESB - II):

- (i) Planta aprovada ou habite-se ou imposto predial urbano, anterior a 8.9.1976;
- (ii) Imposto predial e territorial urbano atual;
- (iii) Alvará ou taxa de licença de funcionamento anterior a 8.9.1976;
- (iv) Declaração cadastral da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- (v) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal atestando que o empreendimento já existia antes de 8.9.1976;
- (vi) Contrato social ou Ata de Constituição da firma atual registrados na Junta Comercial, onde conste a razão social anterior a 8.9.1976 e a atual, no caso de ter havido mudança da razão social;
- (vii) Contrato social ou Ata de Constituição na forma atual, registrados na Junta Comercial.

No entanto, mesmo esses estabelecimentos industriais pré-existentes a 8.9.1976 devem estar registrados junto à CETESB e obter Licença de Funcionamento. E para obter diretamente a Licença de Funcionamento está claro que esses estabelecimentos devem estar operando em conformidade com os limites normativos estabelecidos para as emissões poluentes¹⁶.

• Empreendimentos localizados na Região Metropolitana de São Paulo

Os empreendimentos a serem instalados na Região Metropolitana de São Paulo estão sujeitos ainda a um licenciamento específico¹⁷, pelo qual se confere se o local escolhido pelo empreendedor e o empreendimento em si estão em conformidade com o zoneamento industrial estabelecido para a região metropolitana.

• Documentação necessária

No momento mesmo de solicitação da licença de instalação à CETESB, o empreendedor apresentará um memorial diferenciado de caracterização do empreendimento, com determinadas informações exigidas pela lei que regula a localização de empreendimentos na região metropolitana de São Paulo (vide Anexo CETESB - III). Deverá também anexar mapa do Sistema Cartográfico com a localização do empreendimento. Dependendo da zona industrial escolhida, serão expedidos: (i) Certificado de Enquadramento; ou (ii) Licença de Localização Metropolitana.

• Empreendimentos localizados em área de mananciais

Área de mananciais, de modo geral, é aquela situada próxima aos reservatórios de abastecimento de água à população. Da mesma forma que em relação a qualquer empreendimento industrial, os empreendimentos em áreas de mananciais precisam de Licença de Instalação e de Licença de Funcionamento. Mas no processo de licenciamento em área de mananciais, além da CETESB, atua também o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – DEPRN, ao qual compete, a grosso modo, zelar pelos recursos naturais no Estado de São Paulo.

• Documentação necessária

No Estado de São Paulo, exceção feita à Capital, a documentação a ser apresentada ao DEPRN é a que está discriminada no tópico a seguir referente aos empreendimentos com alguma intervenção na flora. O DEPRN, tanto quanto a CETESB, possui vários escritórios regionais no Estado, de modo que o interessado deve pleitear a autorização própria à intervenção que pretende implementar no escritório da região respectiva à sua atividade.

Em relação aos empreendimentos situados na Região Metropolitana da Grande São Paulo, atua também o Departamento do Uso do Solo Metropolitano – DUSM da Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Na Capital, os formulários devem ser todos entregues no Balcão Único da CETESB, que cuidará do encaminhamento aos demais Órgãos (DEPRN e DUSM). Os Anexos CETESB – IV, V e VI contêm o roteiro a ser seguido e a documentação exigida.

¹² Os formulários são distribuídos gratuitamente nas agências da CETESB.

¹³ Micro empresas pagam taxa reduzida.

¹⁴ Decreto Estadual nº 8.468, de 8.9.1976.

¹⁵ O Certificado de Dispensa de Licença de Instalação é isento de pagamento de taxa.

¹⁶ Artigos 67 e 69 do Decreto Estadual nº 8.468/76.

¹⁷ Regido pela Lei Estadual nº 1.817, de 27.10.1978.

• Empreendimentos com alguma intervenção na flora - DEPRN e Prefeituras**• DEPRN**

Sempre que a implantação de um empreendimento acarretar algum tipo de intervenção na flora, como o corte de árvores, ou intervenção em área de preservação permanente, como área de mananciais (conforme tópico acima), várzeas e beira de rios, o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN deverá ser ouvido a respeito. Aliás, não apenas na implantação do empreendimento, mas sempre que qualquer empreendimento já implantado pretender fazer qualquer intervenção na flora ou em área de preservação permanente, precisará consultar o DEPRN.

• Documentação necessária

O interessado deve pleitear a autorização própria à intervenção que pretende implementar no escritório mantido pelo DEPRN na região do empreendimento. Os documentos exigidos são os seguintes:

- (i) Requerimento, em duas vias (vide Anexo DEPRN - I);
- (ii) Roteiro de acesso, em uma via (modelo fornecido pelo DEPRN);
- (iii) Procuração, quando for o caso, com firma reconhecida ou xerox autenticada;
- (iv) Certidão ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada em até 60 dias:
 - (a) em caso de posse – Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, comprovando de que a mesma é mansa e pacífica, ou seja, não há litígio;
 - (b) em caso de contrato de compra e venda, juntar Certidão ou Matrícula do Imóvel e declaração de anuência do proprietário-vendedor;
- (v) Declaração da Prefeitura de que a obra está em conformidade com Plano Diretor e/ou demais legislações municipais (quando for área urbana ou de expansão urbana);
- (vi) Planta planialtimétrica, em três vias, com as seguintes especificações:
 - Escala compatível com a área do imóvel;
 - Curvas de nível de 10 em 10m, no máximo;
 - Sistema viário existente;
 - Rede hidrográfica (rios, córregos, lagoas etc) existentes;
 - Memorial descritivo da Vegetação de acordo com o artigo 2º da Lei nº 7803/89 e Resolução CONAMA nº 001/94 elaborado por engenheiro agrônomo, ou engenheiro florestal, ou biólogo;
 - Assinatura do proprietário e do técnico responsável com CREA e ART devidamente recolhida.
- (vii) Fotografias atuais, do lote e do entorno (vizinhos imediatos a partir da linha de divisa), todas com direção indicada na planta ou croqui;
- (viii) Declaração do proprietário de que as fotografias apresentadas referem-se ao seu lote, sob as penas da lei;
- (ix) Projeto técnico do empreendimento completo lançado sobre planta, com indicação da área total de vegetação nativa e/ou de preservação permanente que sofrerá interferência com o projeto apresentado.

- **Prefeituras**

Quando a intervenção na flora resumir-se à poda ou remoção de árvores isoladas, no limite máximo de 20 unidades por hectare, de modo geral caberá às Prefeituras conceder as respectivas autorizações¹⁸. São considerados exemplares arbóreos isolados aqueles situados fora de maciços florestais, que se destacam na paisagem como indivíduos, totalizando até o máximo de 30 árvores por hectare. Não obstante, em se tratando de corte de árvores em áreas urbanas é sempre recomendável confirmar no escritório regional do DEPRN se é caso mesmo de solicitar autorização apenas à Prefeitura e não ao DEPRN.

Na Capital do Estado, a Prefeitura deve ser consultada através das Administrações Regionais, valendo lembrar que toda vegetação de porte arbóreo no Município fica subordinada a uma autorização de engenheiro da Prefeitura¹⁹.

- **Documentação necessária**

Verificar em cada Prefeitura Municipal a documentação exigida para o corte de árvores.

(iii) Licença de Funcionamento

Após a obtenção da Licença de Instalação autorizando a implantação do empreendimento, para que a atividade industrial possa ter início, será preciso ainda solicitar à CETESB a Licença de Funcionamento. Somente após a sua expedição é que o estabelecimento industrial poderá efetivamente iniciar as suas atividades.

- **Documentação necessária**

O empreendedor deverá apresentar:

- (i) Formulário preenchido para fins de operação (vide Anexo CETESB – I);
- (ii) Comprovante do pagamento da taxa de expedição da licença²⁰;
- (iii) Publicação no Diário Oficial, ou em um periódico acerca da solicitação da Licença.

- **Licença de Funcionamento a Título Precário**

Há hipóteses em que a comprovação do atendimento às exigências técnicas só é possível mediante inspeção com as máquinas e equipamentos em pleno funcionamento. Nesses casos em que é necessário aferir o desempenho de sistemas de controle de poluição antes de se emitir a Licença de Funcionamento, a CETESB pode expedir uma Licença de Funcionamento a Título Precário.

- **Prazo de validade da Licença de Funcionamento**

Há uma norma federal, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA²¹, estabelecendo que o prazo de validade da Licença de Funcionamento é de no mínimo 4 anos e no máximo 10 anos. Há também uma lei estadual²² estipulando que os empreendimentos já licenciados por ocasião da edição dessa lei (1996) estão obrigados a renovar as suas licenças a cada cinco anos. Não obstante, o fato é que grande parte das Licenças de Funcionamento que vem sendo expedidas pela CETESB não especifica prazo de validade. Espe-

¹⁸ Portaria nº 44, de 25.9.1995, expedida pelo DEPRN.

¹⁹ Por força da Lei Municipal nº 10.365, de 22.9.1987.

²⁰ Micro empresas pagam taxa reduzida.

²¹ Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997.

²² Lei Estadual nº 9.477, de 30.12.1996.

ra-se que a CETESB venha a estabelecer prazo de validade nas Licenças de Funcionamento, quando for regulamentada essa lei estadual a que se fez referência.

• **Modificação ou ampliação no empreendimento, ou instalação de novos equipamentos**

A CETESB deverá ser comunicada a respeito de qualquer alteração implementada na indústria, seja reforma ou ampliação, ou ainda a instalação de novos equipamentos. A razão de ser dessa comunicação à CETESB é fazer com que o Órgão fiscalizador seja previamente informado de qualquer alteração no empreendimento que possa em tese alterar a eficiência dos sistemas de controle de emissões poluentes. Assim, a instalação de novos equipamentos, com ou sem alterações na edificação ou em sua área construída, demanda uma comunicação prévia à CETESB.

Com isso, a porção alterada ou ampliada do empreendimento, bem assim os novos equipamentos instalados, deverão ser submetidos a novo processo de licenciamento ambiental, que da mesma forma inclui a expedição de Licença de Instalação e de Licença de Funcionamento relativas ao que é novo no estabelecimento industrial. Em se tratando de reforma do estabelecimento faz-se necessário obter também da Prefeitura o Alvará para Reforma da Instalação, a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social – CND-INSS-Obra e o Alvará de Conclusão de Obra.

(iv) Alteração e/ou Encerramento da atividade ou alteração da denominação do empreendimento (razão social)

Devem ser registrados na Licença de Funcionamento os seguintes atos: (i) alteração da razão social da empresa; (ii) alteração do nome do logradouro; e (iii) o encerramento das atividades.

• **Documentação necessária**

Para comunicar esses atos à CETESB, o responsável pelo estabelecimento deverá encaminhar formulário específico (solicitação de Alteração e/ou Cancelamento, vide Anexo CETESB – VII), acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) procuração com firma reconhecida (para despachante);
- (ii) documento comprobatório da alteração da razão social (contrato social e respectiva alteração), registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo (só para alteração da razão social);
- (iii) Documento comprobatório da alteração do nome do logradouro, expedido pela Prefeitura Municipal (só para alteração de logradouro);
- (iv) Licenças originais da CETESB;
- (v) Nos casos de compra e venda da empresa em que a sua denominação social for alterada, juntar documentos comprobatórios desse ato, ou uma declaração do titular (o proprietário, em caso de firma individual; ou o sócio ou o quotista majoritário) ou do representante (mandatário) da empresa anterior, autorizando a alteração da licença.

Caso a mesma empresa possua várias unidades industriais em locais distintos, deverá preencher uma solicitação de Alteração e/ou Cancelamento para cada uma das unidades.

• **Quem deve solicitar a licença ambiental**

Estão sujeitos ao licenciamento ambiental, genericamente, os empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, ou que são efetiva ou potencialmente poluidores, ou que de alguma forma podem degradar o meio ambiente. A legislação aplicável²³ lista as atividades que devem obter licenciamento ambiental por parte da CETESB e as atividades que estão dispensadas de obter o licenciamento. Essa listagem reproduzida abaixo deve ser havida como exemplificativa, porque o dinamismo da atividade econômica obviamente não permite que se estabeleça um rol definitivo de empreendimentos que devem ou não obter licenciamento.

- devem obter licenciamento:

- (i) atividade de extração e tratamento de minerais;
- (ii) todas as atividades industriais relacionadas nos Códigos 00:00:00-0 a 30:00:00-1 da classificação de indústrias do IBGE;
- (iii) operação de jateamento de superfícies metálicas ou não-metálicas, excluídos os serviços de jateamento de prédios ou similares;
- (iv) sistemas públicos de tratamento ou de disposição final de resíduos ou materiais sólidos, líquidos ou gasosos;
- (v) usinas de concreto e concreto asfáltico, instaladas transitoriamente, para efeito de construção civil, pavimentação e construção de estradas e de obras de arte;
- (vi) lavanderias, tinturarias, hotéis e motéis que queimem combustível sólido ou líquido;
- (vii) atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para a queima de lixo e materiais, ou resíduos sólidos ou gasosos;
- (viii) serviços de coleta, transporte e disposição final de lodos ou materiais retidos em unidades de tratamento de água, esgotos ou de resíduo líquido industrial;
- (ix) hospitais, sanatórios e maternidades;
- (x) todo e qualquer loteamento ou desmembramento de imóveis, independentemente do fim a que se destina;
- (xi) depósito ou comércio atacadista de produtos químicos e inflamáveis.

- estão dispensadas de obter licenciamento:

- (i) fabricação de artefatos de passamanaria, tecidos, fitas, filós, rendas e bordados (código 14:40:00-8 da classificação de indústrias do IBGE);
- (ii) confecção de roupas e agasalhos (código 25:10:00-6);
- (iii) fabricação de gravatas (código 25:41:10-6);
- (iv) fabricação de lenços para todos os usos (código 25:41:20-3);
- (v) confecção de artefatos diversos de tecidos, exceto aqueles produzidos em fiações e tecelagens (código 25:50:00-8);
- (vi) fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria (código 26:70:00-3).

²³ Artigo 57 do Decreto Estadual nº 8.648, de 8.9.1976, que aprova o regulamento da Lei nº 997, de 31.6.1976.

- **Certificado de Dispensa**

Para as atividades sem potencial poluidor basta solicitar à CETESB o Certificado de Dispensa de Licença de Instalação, exceto se localizadas em área de mananciais, quando então deverão seguir determinado procedimento, descrito abaixo.

- **Documentação necessária**

Para obter o Certificado de Dispensa de Licença de Instalação²⁴ o interessado deverá encaminhar os seguintes documentos à CETESB, junto a formulário próprio (“Solicitação de Certificado de Dispensa”, Anexo CETESB - II):

- (i) Cópia do C.N.P.J da empresa;
- (ii) Cópia do contrato social.

(v) Sanções aplicáveis à ausência de licenças ambientais

Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem a competente licença da CETESB, sujeita o empreendimento às penalidades administrativas estabelecidas pela legislação. Essas penalidades são: (i) advertência; (ii) multa de 10 a 10.000 vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP; (iii) interdição temporária ou definitiva do estabelecimento; (iv) embargo de obras; (v) demolição; (vi) suspensão de financiamentos e benefícios fiscais; (vii) apreensão ou recolhimento temporário ou definitivo dos equipamentos utilizados no ato infrator.

Recente Decreto Federal²⁵ estabeleceu um novo patamar de multas ainda mais elevado (de R\$ 500,00 a R\$ 10.000.000,00) para as mesmas hipóteses consistentes em construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem a competente licença ambiental. Mas a CETESB ainda não vem aplicando essas sanções estabelecidas pelo regulamento federal, persistindo ainda o patamar de multas mencionado no item acima.

Além de penalidades administrativas, a ausência de licenças ambientais também pode gerar a aplicação de uma pena criminal ao empreendedor (detenção de um a seis meses e/ou multa). De fato, em razão da também recente “Lei dos Crimes Ambientais”²⁶, é cada vez mais freqüente a instauração de inquéritos policiais, por iniciativa de Promotores ou das próprias autoridades policiais, tendo por ponto de partida a constatação de que determinado estabelecimento está operando sem Licença de Funcionamento.

Qualquer corte de árvores, ou intervenção em área de mananciais, várzeas e beira de rios, sem a competente autorização do DEPRN (ver tópico acima a respeito), pode resultar em multas em valores que variam de R\$ 31,19 a R\$ 3.531,99²⁷. As multas por intervenções irregulares na flora e em relação aos recursos naturais em geral são aplicadas pela Polícia Florestal e de Mananciais - PFM, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que se reporta ao DEPRN e que exerce as atribuições inerentes ao poder de polícia. As outras penalidades administrativas usualmente impostas pela Polícia Florestal e de Mananciais, nas mesmas hipóteses, são o embargo de obras e/ou atividades, a apreensão dos equipamentos e materiais utilizados na prática delituosa e os produtos desta. Na Cidade de São Paulo, as multas impostas variam de 3 a 12 UFM's (Unidade Fiscal do Município).

O Decreto Federal²⁸ que regulamenta a nível nacional as sanções administrativas aplicáveis às irregularidades ambientais, tem dispositivos específicos em relação à flora. Esse Decreto Federal prevê multas em patamares bem superiores (R\$ 1.500,00 a R\$ 50.000,00 por hectare ou fração), inclusive para o corte de árvores isoladas (R\$ 100,00 a R\$ 300,00 por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico). Mas tanto quanto a CETESB, a Polícia Florestal e de Mananciais - PFM via de regra ainda não vem aplicando essas sanções estabelecidas pelo regulamento federal, persistindo ainda o patamar de multas mencionado no item acima.

Além de penalidades administrativas, as hipóteses analisadas neste tópico podem gerar até mesmo a aplicação de uma sanção criminal ao empreendedor²⁹ (detenção de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente). Como as multas são impostas pela Polícia Florestal e de Mananciais, a instauração de inquéritos policiais vem sendo uma decorrência natural das autuações, abrindo caminho para possíveis denúncias criminais e eventuais condenações.

²⁴ O Certificado de Dispensa de Licença de Instalação é isento de pagamento de taxa.

²⁵ Decreto Federal nº 3.179, de 21.9.1999.

²⁶ Lei nº 9.605, de 13.2.1998, artigo 60.

²⁷ Artigo 34 do Decreto Federal nº 99.274, de 6.6.1990; Resoluções da Secretaria do Meio Ambiente nºs 27, de 10.12.1990 e 28, de 10.12.1990.

²⁸ Decreto Federal nº 3.179, de 21.9.1999.

²⁹ Lei nº 9.605, de 13.2.1998, artigo 60.

III. - USO DE ÁGUA

Para que o empreendimento possa fazer uso de água subterrânea, ou de rios, córregos, lagos, deverá solicitar a competente outorga do Poder Público. Esta outorga poderá constituir-se de uma autorização, concessão ou licença, dependendo do tipo de uso que a empresa fizer (captação de água para o processo industrial, lançamento de efluentes, canalização, execução de poços, etc.).

• Competência

No Estado de São Paulo, caso o corpo d'água seja estadual, a autorização é concedida pelo Departamento de Águas e de Energia Elétrica - DAEE³⁰. Tratando-se de corpo d'água federal, a autorização será concedida pela Agência Nacional de Águas - ANA³¹.

• Onde obter a autorização

O DAEE possui oito escritórios regionais ou de apoio, divididos em função da localização da bacia cujo recurso hídrico será utilizado. No Estado de São Paulo, as Bacias se dividem em: BAT (Alto Tietê e Baixada Santista); BBT (Baixo Tietê); BMT (Médio Tietê); BPB (Paraíba e Litoral Norte); BPG (Pardo-Grande); BPP (Peixe-Paranapanema); BRB (Ribeira do Iguape e Litoral Sul); e BTG (Turvo Grande)³².

• Documentação necessária

A outorga de direito de uso dos recursos hídricos deve ser requerida através de formulários próprios para cada tipo de atividade, disponíveis na Diretoria de Bacia do DAEE ou na homepage desse Órgão (www.dae.sp.gov.br). Com esses formulários deverão ser entregues outros documentos específicos, de acordo com a categoria da atividade.

Tratando-se de curso d'água federal, a documentação deverá ser entregue à ANA³³.

• Validade

Os prazos de validade da outorga variam caso a caso. Para a outorga de uso de água estadual, os prazos são os seguintes³⁴:

- (i) a licença para a execução de obras para a captação de águas subterrâneas terá validade de até o término das obras;
- (ii) terá validade de no máximo cinco anos a autorização para (a) implantação de empreendimento que utilize recursos hídricos; (b) derivação de água do seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo; e (c) lançamento de efluentes nos corpos d'água;
- (iii) terá validade de no máximo dez anos, a licença para a derivação de água ou para o lançamento de efluentes, que se caracterizem como de utilidade pública;
- (iv) terá validade de no máximo trinta anos a licença para obras hidráulicas.

Para a outorga de uso de água federal, os prazos são os seguintes³⁵:

- (i) até dois anos para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga;
- (ii) até seis anos para conclusão da implantação;
- (iii) até trinta e cinco anos para a vigência da outorga de uso, dependendo do uso pretendido.

• Renovação da Outorga

Para a renovação da outorga de uso de água, o interessado deverá apresentar requerimento no prazo de até seis meses antes do vencimento da outorga a ser renovada.

• Dispensa de Outorga

O único caso previsto de dispensa de outorga é a cacimba, quando o consumo for de até 5m³/dia. Mesmo assim, o interessado deverá cadastrar-se junto ao DAEE.

• A outorga não pode ser transferida

A Portaria de outorga de uso de águas é intransferível. Por essa razão, caso a empresa outorgada altere a razão social ou venda o empreendimento deverá comunicar ao DAEE, a fim de que o mesmo expeça nova Portaria em nome do novo outorgado. Da mesma forma, qualquer alteração de uso do recurso hídrico deverá ser comunicada ao DAEE.

• Sanções

São havidas como infrações (a) a derivação ou utilização de recursos hídricos; (b) a implantação de empreendimento voltado à derivação ou à utilização dos recursos hídricos, sem a respectiva outorga de uso ou em desacordo com as condições estabelecidas na outorga; e (c) a expiração do prazo de validade das outorgas sem a devida prorrogação ou revalidação. As sanções previstas são³⁶:

(i) advertência por escrito, com prazo para a correção das irregularidades;

(ii) imposição de multa simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, no valor de 100 a 1.000 UFESPs. Em caso de reincidência, a multa será imposta em dobro;

(iii)
intervenção administrativa, por prazo determinado, para a execução de serviços e
obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições da outorga ou para o
cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos
recursos hídricos;

(iv)
embargo definitivo para, se for o caso, repor de imediato os recursos hídricos,
leitos e margens à condição em que estavam antes de sua utilização irregular, ou
para tamponar os poços de captação de águas subterrâneas;

(v) revogação da licença.

• Cobrança pelo uso da água

A cobrança pelo uso da água já foi previsto por legislação federal e estadual, como instrumento de gestão dos recursos hídricos. No entanto, essa previsão legislativa de cobrança pelo uso da água carece ainda de regulamentação, antes que se pague efetivamente pela utilização de recursos hídricos. Nesse contexto é que tramita pela Assembléia Legislativa do Estado, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 676/2000.

Nos termos do Projeto de Lei Estadual, estão excluídos de cobrança o consumo para prover necessidades domésticas e o consumo igual ou inferior a 10m³/mês. Os valores a serem cobrados, na forma do Projeto, serão estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante proposta dos Comitês de Bacia Hidrográfica, levando em conta a natureza do corpo d'água, a disponibilidade hídrica local e outras circunstâncias.

³⁰ Lei nº 7.663, de 30.12.1991, regulada pelo Decreto nº 42.258, de 31.10.1996.

³¹ Lei nº 9.984, de 17.7.2000.

³² Vide Anexo DAEE I para localização da bacia alusiva ao município em que está situado o empreendimento.

³³ O DAEE informa que a documentação lhe deve ser entregue mesmo quando se trate de curso d'água federal, para que possa opinar antes do envio à ANA em Brasília.

³⁴ Artigo 2º do Decreto nº 41.258, de 31.10.1996, e artigo 10 da Portaria DAEE nº 717, de 12.12.1996.

³⁵ Lei nº 9.984, de 17.7.2000, artigo 5º.

³⁶ Lei Estadual nº 7.663/91, artigos 12 e 13.

Há produtos cujo armazenamento, uso e transporte estão sujeitos à fiscalização do Ministério da Justiça, do Ministério do Exército e da Secretaria da Segurança Pública. A competência fiscalizadora de cada Órgão depende da categoria de controle de 1 a 7 a que estão sujeitos esses produtos (vide Anexo – Produtos Controlados - I). Ao Ministério da Justiça compete fiscalizar os produtos de categoria de controle 7; ao Ministério do Exército os produtos de categorias de controle de 1 a 5; e à Secretaria de Segurança Pública os produtos de categorias de controle de 1 a 7.

(i) Ministério da Justiça – Departamento da Polícia Federal – Divisão de Repressão a Entorpecentes

São os seguintes os produtos controlados pelo Ministério da Justiça, porque podem também ser utilizados na fabricação de substâncias entorpecentes ou de armas químicas³⁷:

- (i) acetona;
- (ii) ácido clorídrico;
- (iii) ácido sulfúrico;
- (iv) anidrido acético;
- (v) clorofórmio;
- (vi) cloreto de metileno;
- (vii) éter etílico ou éter sulfúrico;
- (viii) metil etil cetona;
- (ix) permanganato de potássio;
- (x) sulfato de sódio;
- (xi) tolueno.

As empresas que utilizam, armazenam, transformam ou transportam as substâncias acima devem estar cadastradas na Divisão de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal, e obter licença de funcionamento³⁸.

• Documentação necessária

Juntamente com os formulários específicos (vide Anexos Ministério da Justiça – I e II), devem ser apresentados os seguintes documentos:

- (i) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF/MF dos sócios, diretores e representantes legais da sociedade;
- (ii) via original da certidão de antecedentes criminais na Justiça Federal e Estadual dos sócios, diretores e representantes, com prazo de validade de trinta dias;
- (iii) declaração discriminando os produtos utilizados pela empresa e a sua finalidade;
- (iv) cópia autenticada do Contrato Social e da última Alteração;
- (v) cópia autenticada do CNPJ da empresa;
- (vi) cópia autenticada da inscrição estadual;
- (vii) procuração (caso o pedido seja apresentado por terceiros);
- (viii) original da taxa de emolumentos no valor de 300 UFIR³⁹.

³⁷ Resolução nº 1, de 7.11.1995, do Ministério da Justiça.

³⁸ Lei nº 9.017/95 e Decreto nº 1.646/95.

³⁹ Índice para atualização sob consulta

• **Importação de produtos controlados**

Para importar produtos controlados, a empresa que já esteja cadastrada e possua licença deverá apresentar à Divisão de Repressão de Entorpecentes o documento “Requerimento de Autorização Prévia” (vide Anexo Ministério da Justiça – III), de forma a obter “Autorização para Importação de Produtos Controlados”. O “Requerimento de Autorização Prévia” deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- (i) formulário específico;
- (ii) correspondência dirigida à Divisão de Entorpecentes, informando as características do pedido;
- (iii) cópia da Fatura pró-forma;
- (iv) cópia do certificado de origem;
- (v) original (ou cópia autenticada) do comprovante de depósito bancário, no valor correspondente a 100 UFIR.

As empresas autorizadas à utilização dos produtos controlados deverão apresentar mensalmente mapa contendo determinadas informações relacionadas aos produtos⁴⁰.

• **Validade**

A licença de funcionamento tem validade de 1 ano.

• **Renovação**

O pedido de renovação da licença deverá ser formulado em até sessenta dias antes do término da validade da licença anterior.

• **Sanções**

A falta de licença de funcionamento, bem como de apresentação do mapa mensal poderão sujeitar o infrator à imposição das seguintes penalidades⁴¹: (i) advertência; (ii) multa de 1.000 a 2000 UFIR; e (iii) interdição do estabelecimento.

(ii) Ministério do Exército – Comando Militar da 2ª Região

Os produtos de categorias de controle de 1 a 5 dependem de registro do Exército para fins de utilização, comércio, manuseio, armazenamento e outros fins⁴²(vide Anexo – Ministério do Exército).

No Estado de São Paulo, as empresas que utilizam essas substâncias devem obter registro⁴³ no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 2ª Região Militar.

• **Documentação necessária**

A solicitação de registro de produtos controlados deve ser feita através de declarações e compromissos baseados em modelos específicos, disponíveis no próprio Comando Militar (modelos listados em anexos do Decreto Federal que regula a matéria⁴⁴). Com esses formulários deverão ser entregues outros documentos, de acordo com a categoria da atividade e com o registro que se deseje obter.

As empresas autorizadas à utilização dos produtos controlados deverão apresentar mapa trimestral contendo determinadas informações relacionadas aos produtos.

- **Validade**

O registro emitido pelo Ministério do Exército poderá ter validade de até três anos, dependendo do produto objeto do registro.

- **Renovação**

O pedido de renovação do registro deverá ser feito em até noventa dias antes do término da validade do registro anterior.

- **Sanções**

A falta de título ou certificado de registro, ou o uso em desacordo com o que esses documentos e a lei estabelecem poderá sujeitar o infrator à imposição das seguintes penalidades⁴⁵: (i) advertência; (ii) multa simples; (iii) multa pré-interditória; (iv) interdição; (v) cassação de registro; e (vi) apreensão do produto.

(iii) Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Civil – Departamento de Identificação e Registros Diversos - Divisão de Produtos Controlados

A utilização, comércio, armazenamento, transporte e outras atividades envolvendo produtos explosivos, inflamáveis, químicos agressivos ou corrosivos, armas e munições⁴⁶, estão sujeitos ao controle da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo⁴⁷.

As empresas que lidam de alguma forma com essas substâncias e produtos controlados devem obter a devida licença e certificado de vistoria do Departamento de Identificação e Registros Diversos da Delegacia da Polícia Civil mais próxima ao estabelecimento industrial.

- **Documentação necessária**

A solicitação de registro de produtos controlados deve ser feita por meio de declarações baseadas em modelos específicos, disponíveis na Polícia Civil (modelos listados em anexos à Portaria que regula a matéria⁴⁸). Com esses formulários deverão ser entregues outros documentos, de acordo com o registro desejado.

As empresas autorizadas à utilização dos produtos controlados deverão comunicar até o dia 5 de cada mês o Setor de Produtos Controlados acerca do estoque negociado.

- **Validade**

O certificado de vistoria expedido pelo setor de Produtos Controlados, Armas e Munições da Polícia tem validade de três anos, contados de 1º de janeiro do ano de sua concessão. A licença, por sua vez, é válida por apenas um ano.

⁴⁰ Artigo 6º da Lei nº 9.017/95 e anexos ao Decreto nº 1.646/95.

⁴¹ Artigo 7º da Lei nº 9.017/95.

⁴² Decreto nº 3.665, de 20.11.2000, dispondo sobre o Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados R-105.

⁴³ Título ou Certificado de Registro.

⁴⁴ Decreto nº 3.665/2000.

⁴⁵ Artigos 247 e 241 do Decreto nº 3.665/2000.

⁴⁶ Produtos de Categoria de Controle 1 a 7 – Anexo Produtos Controlados - I

⁴⁷ Decretos Estaduais nº 6.911, de 11.1.1935 e nº 19.942, de 19.11.1982

⁴⁸ Portaria DPC nº 2/99.

- **Renovação**

O pedido de renovação do registro deverá ser feito entre o dia 31 de dezembro do ano anterior ao do vencimento do registro e o dia 28 de fevereiro do ano subsequente. Em 31 de dezembro do ano anterior ao do vencimento do registro é publicada no Diário Oficial do Estado o valor da taxa de renovação.

- **Sanções**

A falta de certificado de vistoria ou licença, ou o uso em desacordo com o que esses documentos e a lei estabelecem poderá sujeitar o infrator à imposição das seguintes penalidades⁴⁹: (i) multa; (ii) cassação da licença; e (iii) apreensão do produto.

(iv) Transporte de cargas perigosas

O Ministério dos Transportes listou os produtos considerados perigosos para fins de transporte⁵⁰. Tais substâncias, dentre outras que representam riscos à saúde humana, à segurança pública ou ao meio ambiente, estão sujeitas a normas técnicas de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo.

- **Documentação necessária**

Além de observar as normas específicas de segurança, os veículos que estejam transportando produtos perigosos, e os equipamentos utilizados no transporte, deverão portar os seguintes documentos enquanto circulam pelas vias públicas⁵¹:

- (i) Certificado de Capacitação para Transporte de Produtos Perigosos a Granel do veículo e dos equipamentos, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou por entidade por ele credenciada;
 - (ii) Documento fiscal do produto transportado;
 - (iii) Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte, emitidos pelo expedidor do produto.
- (e Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI – ver página 42 – caso o produto perigoso a ser transportado constitua resíduo industrial)

- **Sanções**

Na ausência da documentação exigida, bem como na inobservância das normas aplicáveis, o Ministério dos Transportes, a Polícia Rodoviária ou a autoridade com jurisdição sobre a via por onde trafegue o veículo poderá impor ao infrator: (i) multa até o valor máximo de 100 Obrigações do Tesouro Nacional – OTN⁵²; e (ii) cancelamento do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários⁵³.

- **Transporte no Município de São Paulo**

O transporte de produtos perigosos no Município de São Paulo está sujeito a uma série de normas específicas, dentre elas inclui-se a obrigatoriedade de o transportador obter a Licença Especial de Trânsito para Produtos Perigosos, expedida pelo Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, necessária ao transporte de produtos perigosos de alta periculosidade intrínseca⁵⁴ e com alta frequência de circulação⁵⁵. O descumprimento dessas normas poderá sujeitar o infrator às seguintes sanções: (i) multa no valor de 50 UFM; (ii) retenção do veículo; (iii) inclusão no cadastro de transportadores irregulares; (iv) suspensão da licença expedida pelo DSV por 15 dias; e (v) cancelamento da licença⁵⁶.

As licenças e autorizações ambientais obviamente não esgotam o rol das obrigações das indústrias em relação ao meio ambiente. Na verdade, as licenças e autorizações representam apenas a parte formal do atendimento às leis ambientais. Os aspectos mais sensíveis da questão ambiental para as indústrias dizem respeito às emissões poluentes, aos limites normativos e critérios fixados para essas emissões e à responsabilidade que geram para a fonte poluente.

Os parâmetros a serem obedecidos pela poluição que os empreendimentos emitem, podem ser estabelecidos pela CETESB ao licenciar esses empreendimentos. De fato, é muito comum a CETESB estabelecer nas próprias licenças ambientais que expedem a cada um dos empreendimentos, as condições sob as quais devem funcionar em termos de sistemas de controle de poluição, volume e características das emissões poluentes que ficam autorizados a gerar.

Os limites que porventura a CETESB estabeleça ao licenciar cada empreendimento, ou de qualquer modo os limites que os empreendimentos devem obedecer mesmo quando suas licenças ambientais não os prevejam expressamente, devem sempre estar de acordo com normas técnicas e parâmetros estabelecidos a nível federal, estadual e excepcionalmente municipal.

(i) Emissões Atmosféricas, Odores e Ruídos

Para efeitos de controle da poluição atmosférica em nosso Estado, ele é dividido em Regiões de Controle da Qualidade do Ar – RCQA⁴⁹. Dividido o Estado nessas regiões, a CETESB confere a concentração de poluentes em cada uma delas por meio de Estações Medidoras. Dessa forma, a CETESB pode impor limites mais restritivos no licenciar empreendimentos estabelecidos em regiões que considere saturadas em termos de poluição do ar, e de modo geral aquilatar e adequar a contribuição que determinado empreendimento trará para a qualidade do ar da região.

Independente da análise que a CETESB faz das emissões atmosféricas a serem geradas pelo empreendimento por ocasião do seu licenciamento ambiental, as normas aplicáveis estabelecem um padrão máximo de emissão para cada um dos poluentes atmosféricos. Estâncias balneárias, hidrominerais e climáticas podem ter padrões específicos a serem respeitados pelos empreendimentos nelas situados.

A emissão de fumaça preta e de material particulado por veículos movidos a diesel também é objeto de normas específicas⁵⁰. As empresas que possuem frota própria de serviços de carga ou de passageiros estão obrigadas a adotar um “Programa Interno de Auto Fiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à Emissão de Fumaça Preta”. Do mesmo modo, as empresas que contratam terceiros para esses serviços também poderão ser responsabilizadas pela emissão de poluentes fora dos parâmetros legais.

⁴⁹ Artigos 19, 26 e 55 do Decreto Estadual nº 6.911/1935

⁵⁰ Aqueles elencados na Portaria nº 291, de 31.5.1988, do Ministério do Transporte

⁵¹ Artigo 22 do Decreto nº 96.044, de 18.5.1988

⁵² Índice para atualização sob consulta

⁵³ Artigos 41 e 43 do Decreto nº 96.044/1988

⁵⁴ Vide anexo I do Decreto Municipal nº 37.391, de 8.4.1998

⁵⁵ Vide anexo único da Portaria DSV G nº 15, de 18.8.1998.

⁵⁶ Artigo 15 do Decreto nº 36.957, de 10.7.1997

⁵⁷ Artigo 20, parágrafo 1º, do Decreto nº 8.468/76.

⁵⁸ Resolução CONAMA nº 5, de 15.6.1989; Resolução CONAMA nº 8, de 6.12.1990 e Decreto nº 8.468/76.

Ruídos, vibrações e odores são modalidades diferenciadas de poluição atmosférica, que têm atraído especial atenção por parte da CETESB, alertada por reclamações das comunidades vizinhas às fábricas. Há padrões normativos para a poluição sonora causada pelas indústrias⁶⁰ e em geral para todas as atividades passíveis de gerar ruídos⁶¹ (construção, ampliação, reforma de edificações etc.). As vibrações, assim entendidos os ruídos de baixo impacto, ainda que não contem com parâmetros específicos, podem dar ensejo a autuações pela CETESB em função de incômodos causados à vizinhança do estabelecimento fabril. Em relação a odores, há norma expressa proibindo a sua emissão em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora⁶².

(ii) Efluentes Líquidos

As águas situadas no território do Estado foram divididas em classes, segundo seus usos preponderantes⁶³. Cada classe de águas corresponde a um grau de pureza de acordo com o nível de tratamento prévio que requer para o abastecimento doméstico. Essa divisão visa estabelecer os efluentes industriais cujo despejo é permitido em cada classe de águas. Nesse sentido, por ocasião do licenciamento do empreendimento, de acordo com a classe a que pertence o corpo d'água que recebe os seus efluentes, afere-se a adequação do efluente que será despejado pelo empreendimento.

Como regra geral, havendo sistema público de esgoto é nele que os efluentes industriais devem ser lançados, e mesmo assim mediante tratamento adequado segundo parâmetros estabelecidos em lei⁶⁴. Caso o empreendimento não seja servido por rede pública de água, as normas estabelecem limites máximos variáveis para o despejo de substâncias potencialmente prejudiciais à qualidade das águas, segundo a classe a que pertencem as águas em que essas substâncias vão ser despejadas⁶⁵.

É um item importante no cotidiano da ação fiscalizadora da CETESB a aferição do tratamento que as indústrias dispensam aos seus efluentes antes de despejá-los quer em corpos d'água (tratamento integral) quer na rede pública de esgotos (pré-tratamento). A CETESB pode delegar a ação fiscalizadora à própria empresa, que a partir de então encaminha periodicamente ao Órgão ambiental relatórios de Auto Monitoramento dos Efluentes Líquidos por ela gerados.

(iii) Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos também são divididos em classes, segundo o seu potencial degradador do meio ambiente (Classe I – resíduos perigosos; Classe II – resíduos não inertes; e Classe III – resíduos inertes). O grande risco dos resíduos industriais é a contaminação de solo e de águas subterrâneas que são passíveis de causar. Exatamente por isso é que há normas em profusão regulando a classificação, o armazenamento, o confinamento, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos⁶⁶.

Como obrigações mais imediatas em relação aos resíduos sólidos, vale destacar as imposições no sentido de a indústria manter inventário dos resíduos gerados no seu estabelecimento⁶⁷, atualizando-o periodicamente, e de requerer autorização à CETESB antes de dar destino final aos seus resíduos. Essa autorização se concretiza com a emissão pela CE-

TESB do Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI (vide Anexo CETESB – VIII), que se faz necessário à destinação de resíduos para tratamento, incineração ou depósito em aterro. As empresas devem prever sua geração de resíduos ao longo do ano e requerer o CADRI à CETESB, solicitando outro CADRI caso venha a ocorrer alteração no tipo de resíduo gerado ou em sua quantidade, ou ainda na destinação final escolhida.

Um grande número de resíduos industriais tem tratamento normativo específico (asfaltenos – PCB's; óleos lubrificantes, agrotóxicos⁶⁸). E, como decorrência natural da grande geração de resíduos por parte das indústrias e lamentavelmente da freqüente contaminação que causam, também há normas voltadas à aferição da contaminação de solo e de águas subterrâneas⁶⁹.

(iv) Sanções administrativas aplicáveis às emissões poluentes fora dos padrões estabelecidos

As penalidades administrativas que podem ser aplicadas aos empreendimentos cujas emissões poluentes ultrapassam os limites estabelecidos nas normas, são basicamente as mesmas aplicáveis aos empreendimentos que operam sem as licenças pertinentes. Essas penalidades são: (i) advertência; (ii) multa de 10 a 10.000 vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP; (iii) interdição temporária ou definitiva do estabelecimento; (iv) embargo de obras; (v) demolição; (vi) suspensão de financiamentos e benefícios fiscais; (vii) apreensão ou recolhimento temporário ou definitivo dos equipamentos utilizados no ato infrator.

O recente Decreto Federal que regulamenta a nível nacional as sanções administrativas aplicáveis às irregularidades ambientais, prevê um patamar mais elevado de multas (de R\$ 500,00 a R\$ 10.000.000,00) que podem ser aplicadas aos empreendimentos que operam contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes⁷⁰. Essa graduação de multas é prevista pelo Decreto Federal para as emissões poluentes fora dos padrões estabelecidos, quando não resultam em dano efetivo, porque em havendo dano as multas previstas são ainda mais elevadas.

De fato, o Decreto Federal prevê multa no valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 50.000.000,00, se a emissão de poluentes atmosféricos provocar danos diretos à saúde da população, ou a retirada, ainda que momentânea, de habitantes da área afetada. A poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água também enseja a aplicação de multa no mesmo patamar acima. E, por fim, também está prevista multa nos mesmos valores para o lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com os padrões fixados pelas normas. No Estado de São Paulo, conforme já esclarecido, a CETESB ainda não vem aplicando essas sanções trazidas pelo regulamento federal, persistindo ainda um patamar de multas menos elevado (de 10 a 10.000 UFESP).

⁶⁰ NBR nº 10.151, expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

⁶¹ NBR 10.152 da ABNT.

⁶² Conforme artigo 33 do Decreto nº 8.468/76.

⁶³ Artigo 7º do Decreto nº 8.468/76.

⁶⁴ Artigo 19.a, do Decreto nº 8.468/76.

⁶⁵ Artigo 11 e seguintes do Decreto nº 8.468/76.

⁶⁶ NBR's nºs 10.004, 11.174, 12.235 da ABNT; Resoluções nº 5, de 5.8.1993, nº 6, de 15.6.1988, e nº 9, de 31.8.1993, e outras do CONAMA.

⁶⁷ Resolução CONAMA nº 6/88.

⁶⁸ Portaria Interministerial nº 19, de 29.1.1981, e Resolução CONAMA nº 6/88 e nº 9/93.

⁶⁹ Portaria nº 36, de 19.1.1990, do Ministério da Saúde, e Portaria nº 1.469, de 29.12.2000, também do Ministério da Saúde, a vigorar a partir de fevereiro de 2003.

⁷⁰ Decreto Federal nº 3.179/99, artigo 44.

(v) Sanções criminais aplicáveis às emissões poluentes fora dos padrões estabelecidos – “Lei de Crimes Ambientais”

A recente “Lei de Crimes Ambientais” prevê que a pessoa física ou jurídica que der causa a uma conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente estará sujeita à responsabilização na esfera criminal, consistente na aplicação de penas de multa, privativas de liberdade ou restritivas de direito. Com relação às emissões poluentes, as penas criminais previstas pela legislação seguem a mesma sistemática do decreto mencionado no item anterior, ou seja, estabelecem uma graduação para as emissões fora dos padrões, e outra graduação mais elevada para a hipótese de ocorrer dano ambiental efetivo. Para as emissões poluentes fora dos padrões normativos a lei prevê pena de detenção de um a seis meses, ou multa, ou ambas cumulativamente⁷². Para a (i) poluição atmosférica que provoque danos diretos à saúde da população, ou a retirada, ainda que momentânea, de habitantes da área afetada; (ii) poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água; e (iii) lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com os padrões fixados pelas normas, a legislação criminal estabelece a pena de reclusão de um a cinco anos.

É do Ministério Público (Promotores) a iniciativa no que toca à aplicação das penas criminais. Após a investigação por meio de inquérito policial, o Promotor pode promover a denúncia criminal, não apenas contra as pessoas físicas autoras, co-autoras ou partícipes do ato havido como crime contra o meio ambiente⁷³, (sócios, quotistas, diretores, administradores, membros do conselho, empregados e prepostos em geral, ou mandatários da empresa), mas também contra a pessoa jurídica beneficiada por esse mesmo ato⁷⁴. Em relação às pessoas jurídicas, ou seja as empresas, as penas criminais podem ser de (i) multas; (ii) restritivas de direito (suspensão parcial ou total de atividades, interdição temporária de estabelecimentos, obras ou atividades e proibição de contratar com o Poder Público, de obter subsídios, subvenções ou doações); e (iii) prestação de serviços à comunidade⁷⁵.

As infrações à legislação ambiental permitem transação com o Ministério Público, desde que obedecidas determinadas condições. Nos crimes cuja pena máxima prevista seja de até um ano (os crimes havidos como de menor potencial ofensivo) é possível celebrar uma transação penal, mediante a imediata aplicação de pena restritiva de direitos e/ou multa, evitando assim uma condenação criminal nos moldes tradicionais⁷⁶. Nos crimes cuja pena mínima prevista seja igual ou inferior a um ano, é possível a suspensão do processo criminal por dois a quatro anos e, caso nesse período o dano seja reparado e o agente não venha a cometer outras irregularidades, é extinta a punibilidade⁷⁷.

⁷¹ Decreto Federal nº 3.179/99, artigo 41, parágrafo 1º, inciso II.

⁷² Artigo 60, da Lei nº 9.605/98.

⁷³ Artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98.

⁷⁴ Artigo 3º, da Lei nº 9.605/98.

⁷⁵ Artigos 21 e seguintes da Lei nº 9.605/98.

⁷⁶ Artigo 76, da Lei nº 9.009, de 26.9.1995.

⁷⁷ Artigo 89, da Lei nº 9.009, de 26.9.1995.

(vi) Reparação dos Danos Ambientais Causados ou Indenização Equivalente

A CETESB e a Polícia Florestal e de Mananciais têm competência para impor multas aos empreendimentos e determinar (CETESB e DEPRN) que os empreendimentos tomem medidas visando prevenir e remediar os danos causados ao meio ambiente. No entanto, quando os empreendimentos não cumprem, ainda na esfera administrativa, as determinações dos órgãos fiscalizadores, a lei prevê a possibilidade de vir a ser proposta uma ação judicial específica visando a proteção ao meio ambiente e a reparação aos danos causados. Essa ação judicial especificamente voltada à tutela do meio ambiente denomina-se ação civil pública⁷⁸.

Estão legitimados a promover a ação civil pública voltada aos interesses ambientais o Ministério Público, a União, os Estados, Municípios, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e entidades ambientalistas (as chamadas Organizações Não Governamentais – ONG's)⁷⁹. Na prática, a maioria absoluta dessas ações civis públicas é promovida pelo Ministério Público (Promotores), que no Estado de São Paulo possui destacada atuação em defesa do meio ambiente.

A lei faculta ao Ministério Público instaurar inquérito civil de forma a reunir informações acerca de possíveis irregularidades ou danos ambientais. Nesses inquéritos civis é possível firmar termos de compromisso de ajustamento, prevenindo a adoção de medidas tendentes a sanar as irregularidades ambientais e/ou reparar ou ainda indenizar os danos causados ao meio ambiente, evitando assim a propositura da ação civil pública para esse fim.

Com ou sem a instauração prévia de inquérito civil, a ação civil pública pode ter por objetivo (i) a obtenção de liminar paralisando atividades; (ii) a condenação da empresa ou do causador do dano à adoção de medidas tendentes a sanar as irregularidades ambientais e/ou reparar ou ainda indenizar os danos causados ao meio ambiente. A indenização cabe apenas quando não for possível reparar o dano ambiental. Terceiros prejudicados (a vizinhança da fábrica, por exemplo) também podem promover ações, sempre que tenham sofrido prejuízos em razão das emissões poluentes ou dos danos ambientais.

Por fim, é fundamental esclarecer que a responsabilidade civil por danos ambientais é da modalidade que se denomina objetiva. Isso significa que o dever de reparar depende apenas do estabelecimento de um nexo de causa e efeito entre a atividade desenvolvida pelo empreendimento e o dano causado⁸⁰. Nesse sentido, não se investiga se o dano foi causado por culpa (por negligência, imprudência ou imperícia), pois que basta provar que o dano foi causado pelo empreendedor, para que se veja obrigado a repará-lo ou pagar uma indenização equivalente.

(i) Certificado de Registro

• Quem deve obtê-lo

Todo aquele que se dedica a atividades potencialmente poluidoras e à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da flora, fauna e pesca⁸¹ deve obter Certificado de Registro – CR no “Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais”⁸² mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (vide Anexo IBAMA – I).

• Documentação necessária

Deverão ser encaminhados os seguintes documentos à agência do IBAMA respectiva ao empreendimento, ressalvada a possibilidade de o IBAMA exigir outros documentos não listados, dependendo do porte da empresa:

- (i) Cópia de documento atualizado de constituição da empresa (Ata de Constituição ou Contrato Social ou Registro de firma individual);
- (ii) Cópia do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - C.N.P.J.;
- (iii) Cópia do comprovante da inscrição estadual;
- (iv) Cópia do alvará de funcionamento expedido pela prefeitura da localidade onde a empresa está instalada;
- (v) Cópia da Licença de Funcionamento expedida pela CETESB.

• Cadastro Provisório

Caso não haja agência do IBAMA próxima ao empreendimento, o empreendedor poderá se cadastrar provisoriamente via Internet. Para tanto basta que acesse a homepage do IBAMA (www.ibama.gov.br) e que entre no link denominado “TCFA” (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) do qual consta um formulário que, após preenchido com os dados da empresa, autorizará a expedição de um certificado de registro pela própria Internet. No entanto, para obter o cadastro definitivo, o interessado deverá encaminhar os documentos acima ao IBAMA.

• Prazo de Validade e Renovação

O Certificado tem validade até o mês de março de cada ano, quando então deverá ser renovado sob pena de multa.

⁷⁸ Lei nº 7.347, de 24.7.1985.

⁷⁹ Artigo 5º, da Lei 7.347/85.

⁸⁰ Artigo 14, parágrafo 1º, da Lei nº 6.938/81.

⁸¹ Portaria Normativa IBAMA nº 113, de 25.9.1997, cujo Anexo I contém relação de atividades sujeitas ao registro.

⁸² Criado pela Lei nº 7.804, de 18.6.1989

- **Alteração e Encerramento de Atividade**

Caso a empresa mude de atividade, e a nova atividade ainda se enquadre como passível de cadastramento junto ao IBAMA⁸³, deverá solicitar atualização do Certificado para a nova atividade. Ao encerrar suas atividades, a empresa que possuir Certificado de Registro deverá solicitar o seu cancelamento ao IBAMA, pois caso contrário poderá acumular débitos decorrentes do não pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental –TCFA (vide item abaixo a respeito).

- **Taxa do Certificado de Registro**

A taxa imposta pelo IBAMA para emissão do Certificado de Registro teve sua exigibilidade suspensa por força de liminar concedida em 30.4.1998 pelo Supremo Tribunal Federal⁸⁴. Em razão disso, também neste ano de 2001 é bem provável que a taxa não deva ser recolhida, já que está sub-judice.

- **Sanções**

A falta do Certificado de Registro pode sujeitar o empreendedor à imposição de multa, de R\$ 500,00 a R\$ 20.000,00⁸⁵. Caso se considere que o Certificado de Registro é uma autêntica licença ambiental, em tese a ausência do Certificado pode também sujeitar os responsáveis pelo empreendimento à imposição da pena criminal de um a seis meses de detenção e/ou multa⁸⁶.

(ii) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (“TCFA”)

Há ainda uma outra taxa a ser paga ao IBAMA, não pela emissão do Certificado de Registro, mas sim pelo fato de a empresa exercer atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizar recursos naturais⁸⁷. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental visa custear a ação fiscalizadora do IBAMA. Todas as atividades listadas na norma específica⁸⁸ estão sujeitas ao pagamento do TCFA, exceção feita às micro-empresas com baixo ou médio potencial poluidor e grau de utilização de recursos naturais (vide Anexo IBAMA – II).

A constitucionalidade da TCFA também está sendo discutida judicialmente. Em São Paulo alguns segmentos industriais (revendedores e importadores de insumos farmacêuticos) já obtiveram liminar suspendendo a exigibilidade da TCFA. A Confederação Nacional da Indústria – CNI ajuizou ação direta de inconstitucionalidade, ao passo que Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP impetrou mandado de segurança coletivo, ambos as iniciativas visando igualmente a declaração de inconstitucionalidade da taxa.

- **Procedimento**

Os empreendimentos sujeitos ao recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental deverão acessar o homepage do IBAMA (www.ibama.gov.br) e entrar no link “TCFA” (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental). Após o preenchimento do formulário eletrônico, será expedido via Internet não apenas o Certificado de Registro, mas também o boleto bancário com o valor da taxa a ser recolhida trimestralmente.

• Valor da Taxa Ambiental

A tabela abaixo indica o valor da taxa a ser pago trimestralmente pelas empresas:

Potencial de Poluição e Grau de Utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	—	—	R\$ 112,50	R\$ 225,00	R\$ 450,00
Médio	—	—	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$ 900,00
Alto	—	R\$ 50,00	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00

• Relatório de Atividades

Além do pagamento da taxa, o sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior.

• Sanções

O não recolhimento da TCFA nos prazos e condições estabelecidos na lei implicará no pagamento com encargos. A falta de entrega do relatório de atividades, por sua vez, é punida com multa equivalente a 20% do valor da TCFA devida.

Os segmentos industriais já beneficiados com liminares concedidas em Juízo, obviamente não sofrerão qualquer sanção pela ausência de recolhimento da TCFA. Aos demais segmentos industriais, em relação aos quais a TCFA não teve ainda a sua exigibilidade suspensa, talvez fosse conveniente aguardar um pronunciamento definitivo do Poder Judiciário, antes de efetuar o recolhimento da taxa. No entanto, se a decisão dos Tribunais vier a reconhecer a constitucionalidade da taxa, os empreendimentos estarão sujeitos ao seu pagamento, com juros de mora, multa de 20%, e honorários.

⁸³ Portaria Normativa IBAMA nº 113, de 25.9.1997, cujo Anexo I contém relação de atividades sujeitas ao registro.

⁸⁴ Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria - CNI

⁸⁵ Artigo 53 do Decreto nº 3.179/99.

⁸⁶ Artigo 60 da Lei nº 9.605, de 12.2.1998.

⁸⁷ Lei nº 10.165, de 27.12.2000.

⁸⁸ Anexos II e VIII da Lei nº 10.165/2000.

Trata-se de um documento consensual para o qual contribuíram Governos e instituições da sociedade civil de 179 países, consolidado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD) - chamada ECO – 92, realizada no Rio de Janeiro. Tal documento prevê uma série de programas de ação a serem implementados pelos Governos, visando promover um novo padrão de desenvolvimento conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

Com base na “Agenda 21 Global”, foi criada a “Agenda 21 Brasileira” que tem por objetivo definir uma estratégia de desenvolvimento sustentável para o Brasil, levando em conta a complexidade e diversidade do país, abordando os seguintes temas: agricultura sustentável, cidades sustentáveis, ciência e tecnologia para o desenvolvimento sustentável, infra-estrutura e integração regional, gestão de recursos naturais e redução das desigualdades sociais.

SELEÇÃO DAS LEIS AMBIENTAIS MAIS RELEVANTES

SEGUNDO O PROFESSOR PAULO AFFONSO LEME MACHADO

Estão listadas abaixo as 17 leis ambientais mais importantes do país, segundo Paulo Affonso Leme Machado, autor do livro "Direito Ambiental Brasileiro", Professor na Universidade Estadual Paulista, UNESP, campus Rio Claro.

- **Patrimônio Cultural (Decreto-Lei nº 25, de 30.11.1937)** - Organiza a Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, incluindo como patrimônio nacional os bens de valor etnográfico, arqueológico, os monumentos naturais, além dos sítios e paisagens de valor notável pela natureza ou a partir de uma intervenção humana. A partir do tombamento de um destes bens, fica proibida sua destruição, demolição ou mutilação sem prévia autorização do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN, que também deve ser previamente notificado, em caso de dificuldade financeira para a conservação do bem. Qualquer atentado contra um bem tombado equivale a um atentado ao patrimônio nacional.

- **Florestas (Lei nº 4.771, de 15.09.1965, alterada pela Medida Provisória nº 2.080-62, de 19/4/2001)** - Determina a proteção de florestas nativas e define como áreas de preservação permanente (onde a conservação da vegetação é obrigatória) uma faixa de 30 a 500 metros nas margens dos rios (dependendo da largura do curso d'água), de lagos e de reservatórios, além dos topos de morro, encostas com declividade superior a 45° e locais acima de 1800 metros de altitude. Também exige que propriedades rurais da região Sudeste do País preservem 20% da cobertura arbórea, devendo tal reserva ser averbada no registro de imóveis, a partir do que fica proibido o desmatamento, mesmo que a área seja vendida ou reparada. A maior parte das contravenções desta lei foram criminalizadas a partir da Lei dos Crimes Ambientais.

• **Fauna Silvestre (Lei nº 5.197, de 03.01.1967, e alterações posteriores)** - A fauna silvestre é bem público (mesmo que os animais estejam em propriedade particular). A lei classifica como crime o uso, perseguição, apanha de animais silvestres, caça profissional, comércio de espécimes da fauna silvestres e produtos derivados de sua caça, além de proibir a introdução de espécie exótica (importada) e a caça amadorística sem autorização do IBAMA. Também criminaliza a exportação de peles e couros de anfíbios e répteis (como o jacaré) em bruto. O site do IBAMA traz um resumo comentado de todas as leis relacionadas à fauna brasileira, além de uma lista das espécies brasileiras ameaçadas de extinção.

• **Atividades Nucleares (Lei nº 6.453 de 17.10.1977)** - Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com as atividades nucleares. Entre outros, determina que quando houver um acidente nuclear, a instituição autorizada a operar a instalação tem a responsabilidade civil pelo dano, independente da existência de culpa. Em caso de acidente nuclear não relacionado a qualquer operador, os danos serão suportados pela União. A lei classifica como crime produzir, processar, fornecer, usar, importar, ou exportar material sem autorização legal, extrair e comercializar ilegalmente minério nuclear, transmitir informações sigilosas neste setor, ou deixar de seguir normas de segurança relativas à instalação nuclear.

• **Parcelamento do solo urbano (Lei nº 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei nº 9.785, de 1.2.1999)** - Estabelece as regras para loteamentos urbanos, proibidos em áreas de preservação ecológica, naquelas onde a poluição representa perigo à saúde e em terrenos alagadiços. O projeto de loteamento deve ser apresentado e aprovado previamente pelo Poder Municipal, sendo que as vias e áreas públicas passarão para o domínio da Prefeitura, após a instalação do empreendimento.

• **Zoneamento Industrial nas Áreas Críticas de Poluição (Lei 6.803, de 02/07/1980, alterada pela lei nº 7.804, de 20.7.1989)** - Atribui aos estados e municípios o poder de estabelecer limites e padrões ambientais para a instalação e licenciamento das indústrias, exigindo Estudo de Impacto Ambiental. Municípios podem criar três zonas industriais: 1) zona de uso estritamente industrial: destinada somente às indústrias cujos efluentes, ruídos ou radiação possam causar danos à saúde humana ou ao meio ambiente, sendo proibido instalar atividades não essenciais ao funcionamento da área; 2) zona de uso predominantemente industrial: para indústrias cujos processos possam ser submetidos ao controle da poluição, não causando incômodos maiores às atividades urbanas e repouso noturno, desde que se cumpram exigências, como a obrigatoriedade de conter área de proteção ambiental para minimizar os efeitos negativos. 3) zona de uso diversificado: aberta a indústrias, que não prejudiquem as atividades urbanas e rurais.

• **Área de Proteção Ambiental (Lei nº 6.902, de 27.04.1981, alterada pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000)** - Lei que criou as "Estações Ecológicas" (áreas representativas de ecossistemas brasileiros) e as "Áreas de Proteção Ambiental" ou APAs (onde podem permanecer as propriedades privadas, mas o poder público limita atividades econômicas para fins de proteção ambiental). Ambas podem ser criadas pela União, Estado, ou Município. A Lei nº 9.985/2000 ins-

titui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, que estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Estações Ecológicas e APAs e outras áreas com características naturais relevantes.

• **Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 17.01.1981, e alterações posteriores)** - A mais importante lei ambiental. Define que o poluidor é obrigado a indenizar danos ambientais que causar, independentemente de culpa. O Ministério Público (Promotor de Justiça ou Procurador da República) pode propor ações de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente, impondo ao poluidor a obrigação de recuperar e/ou indenizar prejuízos causados. Também esta lei criou os Estudos e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), regulamentados em 1986 pela Resolução 001/86 do CONAMA. O EIA/RIMA deve ser feito antes da implantação de atividade econômica, que afete significativamente o meio ambiente, como estrada, indústria ou aterros sanitários, devendo detalhar os impactos positivos e negativos que possam ocorrer devido às obras ou após a instalação do empreendimento, mostrando como evitar os impactos negativos. Se não for aprovado, o empreendimento não pode ser implantado. A lei dispõe ainda sobre o direito à informação ambiental.

• **Ação Civil Pública (Lei 7.347 de 24/07/1985, e alterações posteriores)** - Lei de Interesses Difusos, que trata da ação civil pública de responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, turístico ou paisagístico. Pode ser requerida pelo Ministério Público (a pedido de qualquer pessoa), ou por uma entidade constituída há pelo menos um ano. A ação judicial não pode ser utilizada diretamente pelos cidadãos. Normalmente, ela é precedida por um inquérito civil.

• **Gerenciamento Costeiro (Lei nº 7.661, de 16.05.1988)** - Regulamentada pela Resolução nº 01 da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar em 21.12.1990, esta lei traz as diretrizes para criar o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. Define Zona Costeira como o espaço geográfico da interação do ar, do mar e da terra, incluindo os recursos naturais e abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre. O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (GERCO) deve prever o zoneamento de toda esta extensa área, trazendo normas para o uso de solo, da água e do subsolo, de modo a priorizar a proteção e conservação dos recursos naturais, o patrimônio histórico, paleontológico, arqueológico, cultural e paisagístico. Permite aos Estados e Municípios costeiros instituírem seus próprios planos de gerenciamento costeiro, desde que prevaleçam as normas mais restritivas. As praias são bens públicos de uso do povo, assegurando-se o livre acesso a elas e ao mar. O gerenciamento costeiro deve obedecer as normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONAMA.

• **IBAMA (Lei nº 7.735, de 22.02.1989, e alterações posteriores)** - Criou o IBAMA, incorporando a Secretaria Especial do Meio Ambiente (antes subordinada ao Ministério do Interior) e as agências federais na área de pesca, desenvolvimento florestal e borracha. Ao IBAMA compete executar e fazer executar a política nacional do meio ambiente, atuando para conservar, fiscalizar, controlar e fomentar o uso racional dos recursos naturais. Hoje subordina-se ao Ministério do Meio Ambiente, MMA.

• **Agrotóxicos (Lei nº 7.802 de 11.07.1989, alterada pela Lei nº 9.974, de 7.6.2000)** - A Lei dos Agrotóxicos regulamenta desde a pesquisa e fabricação dos agrotóxicos até sua comercialização, aplicação, controle, fiscalização e também o destino da embalagem. Impõe a obrigatoriedade do receituário agrônomo para venda de agrotóxicos ao consumidor. Também exige registro dos produtos nos Ministérios da Agricultura e da Saúde e no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Qualquer entidade pode pedir o cancelamento deste registro, encaminhando provas de que um produto causa graves prejuízos à saúde humana, meio ambiente e animais. O descumprimento da lei pode acarretar multas e reclusão, inclusive para os empresários.

• **Exploração Mineral (Lei nº 7.805 de 18.7.1989)** - Regulamenta a atividade garimpeira. A permissão da lavra é concedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, a brasileiro ou cooperativa de garimpeiros autorizada a funcionar como empresa, devendo ser renovada a cada cinco anos. É obrigatória a licença ambiental prévia, que deve ser concedida pelo órgão ambiental competente. Os trabalhos de pesquisa ou lavra, que causarem danos ao meio ambiente são passíveis de suspensão, sendo o titular da autorização de exploração dos minérios responsável pelos danos ambientais. A atividade garimpeira executada sem permissão ou licenciamento é crime. O site do DNPM oferece a íntegra desta lei e de toda a legislação, que regulamenta a atividade mineraria no país. Já o Ministério do Meio Ambiente - MMA oferece comentários detalhados sobre a questão da mineração.

• **Política Agrícola (Lei nº 8.171 de 17.01.1991, e alterações posteriores)** - Coloca a proteção do meio ambiente entre seus objetivos e como um de seus instrumentos. Num capítulo inteiramente dedicado ao tema, define que o Poder Público (federação, estados, municípios) deve disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora; realizar zoneamentos agroecológicos para ordenar a ocupação de diversas atividades produtivas (inclusive instalação de hidrelétricas), desenvolver programas de educação ambiental, fomentar a produção de mudas de espécies nativas, entre outros. Mas a fiscalização e uso racional destes recursos também cabe aos proprietários de direito e aos beneficiários da reforma agrária. As bacias hidrográficas são definidas como as unidades básicas de planejamento, uso, conservação e recuperação dos recursos naturais, sendo que os órgãos competentes devem criar planos plurianuais para a proteção ambiental. A pesquisa agrícola deve respeitar a preservação da saúde e do ambiente, preservando ao máximo a heterogeneidade genética.

• **Engenharia Genética (Lei nº 8.974, de 5.1.1995, alterada pela Medida Provisória nº 2.137, de 27.4.2001)** - Regulamentada pelo Decreto nº 1.752, de 20.12.1995, a lei estabelece normas para aplicação da engenharia genética, desde o cultivo, manipulação e transporte de organismos geneticamente modificados (OGM), até sua comercialização, consumo e liberação no meio ambiente. Define engenharia genética como a atividade de manipulação de material genético, que contém informações determinantes de caracteres hereditários de seres vivos. A autorização e fiscalização do funcionamento de atividades na área e da entrada de qualquer produto geneticamente modificado no país, é de responsabilidade dos ministérios do Meio Ambiente (MMA), da Saúde (MS) e da Agricultura. Toda entidade que

usar técnicas de engenharia genética é obrigada a criar sua Comissão Interna de Biossegurança, que deverá, entre outros, informar trabalhadores e a comunidade sobre questões relacionadas à saúde e segurança nesta atividade. A lei criminaliza a intervenção em material genético humano in vivo (exceto para tratamento de defeitos genéticos), sendo que as penas podem chegar a vinte anos de reclusão.

• **Recursos Hídricos (Lei nº 9.433 de 08.01.1997, alterada pela Lei nº 9.984, de 18.7.2000)** - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos. Define a água como recurso natural limitado, dotado de valor econômico, que pode ter usos múltiplos (consumo humano, produção de energia, transporte, lançamento de esgotos). Descentraliza a gestão dos recursos hídricos, contando com a participação do Poder Público, usuários e comunidades. São instrumentos da nova Política das Águas: 1 - os Planos de Recursos Hídricos (por bacia hidrográfica, por Estado e para o País), que visam gerenciar e compatibilizar os diferentes usos da água, considerando inclusive a perspectiva de crescimento demográfico e metas para racionalizar o uso; 2 - a outorga de direitos de uso das águas, válida por até 35 anos, deve compatibilizar os usos múltiplos; 3 - a cobrança pelo seu uso (antes, só se cobrava pelo tratamento e distribuição); e 4 - os enquadramentos dos corpos d'água. A lei prevê também a criação do Sistema Nacional de Informação sobre Recursos Hídricos para a coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

• **Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12.2.1998)** - Reordena a legislação ambiental brasileira no que se refere às infrações e punições. A partir dela, a pessoa jurídica, autora ou co-autora da infração ambiental, pode ser penalizada, chegando à liquidação da empresa, se ela tiver sido criada ou usada para facilitar ou ocultar um crime ambiental. Por outro lado, a punição pode ser extinta quando se comprovar a recuperação do dano ambiental e - no caso de penas de prisão de até 4 anos - é possível aplicar penas alternativas. A lei criminaliza os atos de pichar edificações urbanas, fabricar ou soltar balões (pelo risco de provocar incêndios), danificar as plantas de ornamentação, dificultar o acesso às praias ou realizar desmatamento sem autorização prévia. As multas variam de R\$ 50,00 a R\$ 50 milhões. É importante lembrar, que na responsabilidade penal tem que se provar a intenção (dolo) do autor do crime ou sua culpa (imprudência, negligência e imperícia). Difere da responsabilidade civil ambiental, que não depende de intenção ou culpa. Para saber mais: o IBAMA tem, em seu site, um quadro com as principais inovações desta lei, bem como de todos os vetos presidenciais.

FONTES DE REFERÊNCIA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

Av. Paulista, 726, 10º andar, Edifício 5ª Avenida
São Paulo, SP
CEP: 01310-910
Tel.: (11) 3016-7070
<http://www.abnt.org.br>

ANA – Agência Nacional de Águas

Setor Policial Sul
Área 5, Quadra 3, Bloco B, 2º andar
CEP: 70610-200
Tel.: (61) 445-5400
<http://www.ana.gov.br>

CCOM - Coordenadoria de Comunicação

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345
Alto de Pinheiros - São Paulo, SP
CEP: 05489-900
<http://www.ambiente.sp.gov.br/ccom/ccom.htm>

CEAM - Coordenadoria de Educação Ambiental

Av. Miguel Stéfano, 3900
Água Funda - São Paulo, SP
CEP: 04301-903
Tel.: (11) 5073-4811/5073-6976
http://www.ambiente.sp.gov.br/educ_amb/educacao.htm

CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345
Alto de Pinheiros - São Paulo, SP
CEP: 05489-900
Tel.: (11) 3030-6000
<http://www.cetesb.sp.gov.br>

CINP – Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental

Av. Miguel Stéfano, 3900
Água Funda - São Paulo, SP
CEP: 04301-903
Tel.: (11) 5073-5756/5073-2752/5073-5417
<http://www.ambiente.sp.gov.br/cinp/txtcinp.htm>

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

Esplanada dos Ministérios, bloco B, 6º andar, sala 637
Brasília - DF
CEP: 70068-900
Tel.: (61) 317-1433/317-1392
<http://www2.ibama.gov.br/conama/index0.htm>

CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 6, sala 113
Alto de Pinheiros - São Paulo, SP
CEP: 05489-900
Tel.: (11) 3030-6622
<http://www.ambiente.sp.gov.br/Consema/128.htm>

Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Praça Clóvis Bevilacqua, 421
Centro – São Paulo, SP
CEP: 01018-001
Tel.: (11) 232-0977
<http://www.polmil.sp.gov.br/ccb>

CPLA - Coordenadoria de Planejamento Ambiental

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345
Alto de Pinheiros - São Paulo, SP
CEP: 05489-900
Tel.: (11) 3030-6636/3030-6662
<http://www.ambiente.sp.gov.br/cpla/cpla.htm>

CPRN – Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

e Proteção de Recursos Naturais
Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345
Alto de Pinheiros - São Paulo, SP
CEP: 05489-900
Tel.: (11) 3030-6316/3030-6319
<http://www.ambiente.sp.gov.br/licenciamento/licenciamento.htm>

DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica

Rua Butantã, 285
Pinheiros – São Paulo, SP
CEP: 05424-140
Tel.: (11) 3814-9011/3814-1766
<http://www.dae.sp.gov.br>

DAIA - Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345
Alto de Pinheiros - São Paulo, SP
CEP: 05489-900
Tel.: (11) 3030-6747
<http://www.ambiente.sp.gov.br/cprn/daia.htm>

DEPRN – Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais

Rua Prof. Lucas de Assunção, 139
Vila Gomes – São Paulo, SP
CEP: 05591-060
Tel.: (11) 3726-1587
<http://www.ambiente.sp.gov.br/deprn/deprn.htm>

DSV – Departamento de Sistema Viário

Av. das Nações Unidas, 7163/7203
Pinheiros – São Paulo, SP
CEP: 05425-904
Tel.: (11) 3030-2000

DUSM - Departamento do Uso do Solo Metropolitano

Rua Nicolau Gagliardi, 401 - 3º andar
Alto de Pinheiros - São Paulo, SP
CEP: 05489-900
Tel.: (11) 3030-6817
<http://www.ambiente.sp.gov.br/cprn/dusm.htm>

Fundação Florestal

Rua do Horto, 931
 Horto Florestal – São Paulo, SP
 CEP: 02377-000
 Tel.: (11) 6997-5000
<http://www.fflorestal.sp.gov.br>

IBAMA**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**

Gerência Executiva IBAMA no Estado de São Paulo
 Alameda Tietê, 637
 Cerqueira César – São Paulo, SP
 CEP: 01417-020
 Tel.: (11) 3083-1300
<http://www.ibama.gov.br>

INMETRO**Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial**

Rua Santa Alexandrina, 416
 Rio Comprido – Rio de Janeiro, RJ
 CEP: 20261-232
 Tel.: (21) 563-2924/563-2948/563-2969
<http://www.inmetro.gov.br>

Instituto de Botânica

Av. Miguel Stéfano, 3687 - Água Funda
 Água Funda - São Paulo, SP
 Tel.: (11) 5073-6300
 CEP: 04301-902
<http://www.ibot.sp.gov.br>

Instituto Florestal

Rua do Horto, 931
 Horto Florestal – São Paulo, SP
 CEP: 02377-000
 Tel.: (11) 6231-8555
<http://www.iflorestsp.br>

Instituto Geológico

Av. Miguel Stéfano, 3900
 Água Funda - São Paulo, SP
 CEP: 04301-903
 Tel.: (11) 5058-9994
<http://www.igeologico.sp.gov.br/>

Ministério do Exército – 2º Região Militar – Comando Militar do Sudeste

Avenida Sargento Mário Kozel Filho, 222
 Ibirapuera - São Paulo, SP
 CEP: 04005-903
 Tel.: (11) 888-5408
<http://www.fesesp.org.br/cmse>

Ministério da Justiça – Departamento da Polícia Federal – Divisão de Repressão a Entorpecentes - Superintendência Regional de São Paulo

Rua Antônio de Godoi, 27, 3º andar
 Centro – São Paulo, SP
 CEP: 01034-001
 Tel.: (11) 3225-5008/3225-5278
<http://www.dpf.gov.br>

Ministério Público Federal

1º Ofício da Secretaria da Tutela Coletiva
Procuradoria da República do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Indígena e Minorias
Rua Peixoto Gomide, 768, 10º andar, sala 1
Bela Vista - São Paulo, SP
CEP: 01409-904
Tel.: (011) 269-5090/269-5061
<http://www.prsp.mpf.gov.br>

Ministério Público do Estado de São Paulo

Rua Riachuelo, 115
Centro – São Paulo, SP
CEP: 01007-904
Tel.: (11) 3119-9000
<http://www.mp.sp.gov.br>

Ministério dos Transportes

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília – DF
CEP: 70044-900
Tel.: (61) 311-7000/0800-614044
<http://www.transportes.gov.br>

Polícia Militar Florestal e de Mananciais

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 1 – 4º andar
Alto de Pinheiros – São Paulo, SP
CEP: 05489-900
Tel.: (11) 3030-6626/3030-6625
<http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/cpfm/index.html>

Polícia Militar Rodoviária Estadual – Comando de Policiamento Rodoviário

Av. do Estado, 777
Ponte Pequena – São Paulo, SP
CEP: 01107-000
Tel.: (11) 3327-2727
<http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/cprv>

Polícia Rodoviária Federal

R. Engenheiro Ciro Soares de Almeida, 180
Vila Maria – São Paulo, SP
CEP: 02167-000
Tel.: (11) 6095-2300
<http://www.dprf.gov.br>

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital

Rua Riachuelo, 115, 1º andar, sala 47
Centro - São Paulo, SP
CEP: 01007-904
Tel.: (11) 3119-9800/3119-9102/3119-9103
<http://www.mp.sp.gov.br>

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Civil – Departamento de Identificação e Registros Diversos - Divisão de Produtos Controlados

Rua Moncorvo Filho, 410, 3º andar
Butantã - São Paulo, SP
CEP: 05507-060
Tel.: (11) 3815-8200
<http://www.seguranca.sp.gov.br>

SEHAB – Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano do

Município de São Paulo
Rua São Bento, 405
Centro – São Paulo, SP
CEP: 01008-906-100
Tel.: (11) 232-1733
<http://www.sampa3.prodiam.sp.gov.br/sehab>

SMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345
Alto de Pinheiros - São Paulo, SP
CEP: 05489-900
Tel.: (11) 3030-6000
<http://www.ambiente.sp.gov.br>

Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

Rua do Paraíso, 387
Paraíso - São Paulo, SP
CEP: 04103-900
Tel.: (11) 288-8522
<http://www.prodiam.sp.gov.br/svma>

Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - DMA

Direto Titular: Angelo Albiero Filho

Gerência de Meio Ambiente e Infraestrutura

Gerente: Fausto Guilherme Longo

Autoria

Pinheiro Neto Advogados

Antonio José Loureiro Cerqueira Monteiro

Maria Christina Motta Gueorguiev

Área Técnica de Meio Ambiente e Infraestrutura da FIESP/CIESP

Luciano Rodrigues Coelho

Nilton Fornasari Filho

José Carlos Esquierro

Ricardo Lopes Garcia

Projeto Gráfico

Superintendência de Comunicação e Marketing da FIESP/CIESP